

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## PORTARIA MUNICIPAL Nº 456, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipais nº 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº **CORACAODEMARIA/LA – 001.2021**,

### RESOLVE:

**Art. 1.º - Conceder a Licença de Ampliação**, válida pelo prazo de 01 ano, à: **Comercial de Combustíveis Martins LTDA** de nome fantasia **Posto Ave Maria**, inscrito no CNPJ sob nº 16.496.705/0006-96, localizado na Rua Santo Antônio, S/N, Loteamento Ave Maria, Coração de Maria - BA, para Ampliação da capacidade de armazenamento de combustíveis para 90 m<sup>3</sup>, sob as coordenadas geográficas: S 12°14'50.63'' e W 38°45'09.17'', mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente. **Prazo: Vigência da Licença;**

V – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI – Apresentar semanalmente, até o fim da obra, ao órgão Ambiental do Município, a quantidade de resíduos gerados e a destinação dada aos mesmos. **Prazo: Vigência da Licença;**

VII – Dispor próximo a área da obra, caçamba para acondicionar os resíduos, até a destinação correta. **Prazo: Vigência da Licença;**

VII – Dispor próximo a área da obra, caçamba para acondicionar os resíduos, até a destinação correta. **Prazo: Vigência da Licença;**

VIII – O empreendimento deverá apresentar ao Órgão Ambiental do Município a destinação que dará ao tanque de armazenamento que será removido, assim como os procedimentos que serão adotados para a disposição do Tanque no solo, até a destinação do mesmo. **Prazo: 20 dias.**

**Art. 2º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 57/2014.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

**Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito Municipal*

**NELSON DA SILVA SANTOS**  
*Secretário Chefe de Gabinete*

**REGINALDO DIAS DE MIRANDA**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*